

MEMORANDO Nº 08/2023

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús-CE (Sala de Licitação)

PARA: Setor de Licitação

DATA: 30/03/2023

Prezado(a) Sr.(a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho apresentar em resposta às afirmações contidas no documento de **Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico 005/2023 SRP/SAS**, pela empresa **JPF ALIMENTOS LTDA, CNPJ 21.888.452/0001-21**, no dia 28/03/2023. Seguem abaixo as respectivas respostas às alegações citadas pela empresa.

ESPECIFICAÇÃO DE ITÉNS

A empresa impugnante cita alguns aspectos relacionados ao edital, entretanto considerou-se válido o argumento referente à inadequação do agrupamento, ou seja, a presença de alguns produtos em um lote o qual os outros itens apresentam natureza distinta. Desta maneira, houve uma minuciosa análise e procedeu-se uma nova distribuição de itens em alguns lotes específicos, tornando-os aptos à estarem presentes em tal agrupamento de produtos no mesmo lote, pois os mesmos compartilham de semelhanças no que se referem à natureza do produto, tipo de embalagem ou mesmo forma de acondicionamento.

Quanto ao que foi citado pela licitante referente às especificações do item 10 (LOTE 12) e item 4 (LOTE 14) entende-se que a mesma questiona a presença da exigência de alimentos enriquecidos com vitaminas e minerais.

Enriquecimento de alimentos:

A solicitação de itens que sejam enriquecidos com vitaminas e minerais não causa restrição do universo de possíveis fornecedores dos itens acima citados, visto que existe mais de uma marca de **farinha de arroz e leite em pó integral** enriquecidas disponíveis no mercado. A solicitação de produtos enriquecidos é um processo normal e aceitável, o qual visa atingir o aporte de vitaminas e minerais necessários ao público da faixa etária atendida.

A fortificação, enriquecimento ou simplesmente adição é um processo no qual é acrescido ao alimento, dentro dos parâmetros legais, de um ou mais nutrientes, contidos ou não naturalmente neste, com o objetivo de reforçar seu valor nutritivo e prevenir ou corrigir eventuais deficiências nutricionais apresentadas pela população em geral ou de grupos de indivíduos. A fortificação de alimentos vem sendo utilizada como

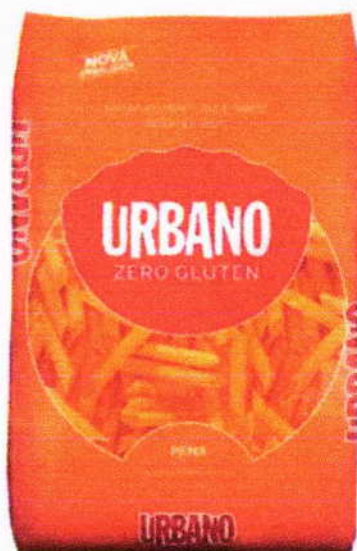
um recurso de baixo custo na prevenção de carências nutricionais em muitos países, desenvolvidos e em desenvolvimento. Diversos alimentos têm sido utilizados na fortificação, mostrando-se eficientes e bem tolerados. (VELLOZO; FISBERG, 2010b).

Fatores como alterações no padrão do consumo alimentar e aumento da ingestão de alimentos industrializados, acarretam à prática de fortificação a fim de se reduzir e prevenir as deficiências nutricionais da população (LIBERATO; PINHEIROSANT'ANA, 2006).

Quanto ao que foi citado pela licitante referente ao item 14 (LOTE 10) e item 3 (LOTE 15):

- Item 14 (LOTE 10) – Macarrão Penne

Temos no mercado algumas marcas de macarrão penne, as quais contemplam as especificações do edital, como exemplo: **Marca Renata, Tivva e Urbano**.



- **Item 3 (LOTE 15) – Maionese**

Temos no mercado várias marcas de maionese de 500g, as quais contemplam as especificações do edital, como exemplo: **Marca Hellmans, Soya, Liza, Arisco e Oderich.**



REFERÊNCIAS:


LIBERATO, S. C.; PINHEIRO-SANT'ANA, H. M. Fortification of industrialized foods with vitamins. Revista de Nutrição, Campinas, SP, v. 19, n. 2, p. 215-231, abr. 2006.

VELLOZO, E. P.; FISBERG M. O impacto da fortificação de alimentos na prevenção da deficiência de ferro. Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 134-139, jun. 2010b.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Respeitosamente,

Crateús – CE, 30 de Março de 2023.


Francisca Anaysa Batista de Figueiredo.
Secretária Municipal da Assistência Social


Thalles Torquato Monte Coêlho
CRN: 4780- 11ª Região
NUTRICIONISTA


Inayá Sales Linhares
CRN: 1538- 11ª Região
NUTRICIONISTA